ASSUNTO	Dispõe sobre análise do pedido de interrupção profissional Pessoa Física

PORTARIA NORMATIVA Nº 09/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e regimentais e;

CONSIDERANDO, que a Resolução CAU/BR nº 167/2018, fixou novos paramentos para interrupção, suspensão e cancelamento do registro profissional.

CONSIDERANDO, ainda, que § 2º, do artigo 6, prevê que o requerimento de interrupção de registro será submetido á analise e aprovação do CAU/UF, cabendo ao responsável, quando julgar necessário, efetuar as diligencias ou requisitar documentos e informações adicionais para fundamentar a decisão;

CONSIDENRADO, por fim, que o parágrafo único do artigo 3º, da resolução em referência, determina ao CAU/UF, por meio de ato administrativo, definir o(s) responsável (eis) pelos procedimentos de interrupção, suspensão e cancelamento do registro profissional, de acordo com seu regimento interno e sua estrutura organizacional;

RESOLVE

Art. 1º - Caberá ao setor de atendimento deste Conselho, realizar os procedimentos necessários para interrupção, suspensão e cancelamento do registro profissional, observada as disposições da Resolução CAU/BR nº 167/2018;

Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Palmas - TO, 02 de maio de 2019.

Arq. e Urb. **SILENIO MARTINS CAMARGO**
CAU nº A225738
Presidente